



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério-ES, 10 de julho de 2023.

MENSAGEM Nº 26/2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à ciência dessa Egrégia Casa de Leis documentos acerca do Projeto de Lei o qual se apresenta, para autorizar a alienação de bem imóvel do município de Vila Valério.

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, conforme prevê o inciso VIII do artigo 34, da Lei Orgânica Municipal, para que se possa promover a venda de imóvel do domínio municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que visa a conceder autorização para a venda de imóvel municipal que não se prestam às suas finalidades. A conservação do referido imóvel, acompanhada da necessidade de protegê-los contra invasões e sua limpeza periódica de terreno submete o erário público a elevados custos administrativos.

Fato é que nem sempre há recursos disponíveis para fazer frente a despesas de tal natureza, o que, no mais das vezes, acaba resultando na degradação do ambiente e das condições de segurança da região, com a conseqüente desvalorização do patrimônio dos munícipes instalados nas proximidades.

Pretende-se, portanto, fomentar o desenvolvimento da região em questão, atribuindo a ela uso mais adequado, ao mesmo tempo em que os investimentos públicos serão





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

otimizados, com a alocação de recursos para ações que atendam de maneira mais efetiva os legítimos interesses dos contribuintes.

Impende salientar, por relevante, que as alienações ora ventiladas não comprometem, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que o imóvel não se presta as suas finalidades, não possuindo destinação pública, uma vez que quando adquirido, havia a intenção de construção de uma escola agrícola, que hoje, já está sendo realizada em outra região.

Outrossim, obedientes às responsabilidades típicas do Poder Público, impõe-se reconhecer que não se afigura razoável esperar que a Administração Municipal envide esforços na expectativa, incerta, de auferir vantajosa exploração econômica a partir da gestão deste bem.

De outro lado, é cediço que a alienação em tela poderá propiciar o aumento da arrecadação municipal, elevando ainda mais a capacidade de investimento da Administração, proporcionando que recursos sejam alocados em atividades de grande interesse da nossa Cidade.

Sendo assim, são estas as razões pelas quais levo a presente questão à discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância da matéria, espero poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem esta Casa Legislativa para a aprovação do anexo Projeto de Lei.

No ensejo, expresso ao Senhor Presidente e aos demais Vereadores, sinceros votos no sentido de que realizem um profícuo trabalho, a bem do interesse público.

Atenciosamente.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 29/2023

**“AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BEM
IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE VILA
VALÉRIO/ES, ADIANTE IDENTIFICADO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 34, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar o bem imóvel que compõem o patrimônio municipal, relacionado abaixo uma vez que inexistente destinação pública específica para o bem:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 7.900.976,284m e E 365.268,668m; deste segue confrontando com a propriedade de LOURENÇO ASSARI CPF:096.878.157-87 MAT 4561 E 5836, com azimute de 122°39'47" por uma distância de 46,33m até o vértice 02, de coordenadas N 7.900.951,282m e E 365.307,668m; deste segue confrontando com a propriedade de LOURENÇO ASSARI CPF:096.878.157-87 MAT 4561 E 5836, com azimute de 198°56'28" por uma distância de 35,11m até o vértice 03, de coordenadas N 7.900.918,069m e E 365.296,270m; deste segue confrontando com a propriedade de LOURENÇO ASSARI CPF:096.878.157-87 MAT 4561 E 5836, com azimute de 190°29'44" por uma distância de 25,14m até o vértice 04, de coordenadas N 7.900.893,352m e E 365.291,691m; deste segue confrontando com a propriedade de LOURENÇO ASSARI CPF:096.878.157-87 MAT 4561 E 5836, com azimute de 184°34'43" por uma distância de 20,11m até o vértice 05, de coordenadas N 7.900.873,310m e E 365.290,086m; deste segue confrontando com a propriedade de LOURENÇO ASSARI CPF:096.878.157-87 MAT 4561 E 5836, com azimute de



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003900300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
21200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

J: 01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1007 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

107°06'39" por uma distância de 90,38m até o vértice 06, de coordenadas N 7.900.846,718m e E 365.376,467m; deste segue confrontando com a propriedade de LOURENÇO ASSARI CPF:096.878.157-87 MAT 4561 E 5836, com azimute de 125°00'02" por uma distância de 5,53m até o vértice 07, de coordenadas N 7.900.843,546m e E 365.380,997m; deste segue confrontando com a propriedade de LOURENÇO ASSARI CPF:096.878.157-87 MAT 4561 E 5836, com azimute de 33°04'30" por uma distância de 135,13m até o vértice 08, de coordenadas N 7.900.956,780m e E 365.454,743m; deste segue confrontando com a propriedade de LOURENÇO ASSARI CPF:096.878.157-87 MAT 4561 E 5836, com azimute de 119°19'26" por uma distância de 85,95m até o vértice 09, de coordenadas N 7.900.914,684m e E 365.529,684m; deste segue confrontando com a propriedade de LOURENÇO ASSARI CPF:096.878.157-87 MAT 4561 E 5836, com azimute de 206°24'07" por uma distância de 75,50m até o vértice 10, de coordenadas N 7.900.847,055m e E 365.496,110m; deste segue confrontando com a propriedade de LOURENÇO ASSARI CPF:096.878.157-87 MAT 4561 E 5836, com azimute de 101°04'01" por uma distância de 31,69m até o vértice 11, de coordenadas N 7.900.840,971m e E 365.527,215m; deste segue confrontando com a propriedade de LOURENÇO ASSARI CPF:096.878.157-87 MAT 4561 E 5836, com azimute de 185°37'58" por uma distância de 165,67m até o vértice 12, de coordenadas N 7.900.676,106m e E 365.510,955m; deste segue confrontando com a propriedade de EDER LOSS VACCARI CPF 947.222.697-34 MAT POSSE, com azimute de 271°27'55" por uma distância de 50,49m até o vértice 13, de coordenadas N 7.900.677,397m e E 365.460,478m; deste segue confrontando com a propriedade de EDER LOSS VACCARI CPF 947.222.697-34 MAT POSSE, com azimute de 271°13'44" por uma distância de 219,59m até o vértice 14, de coordenadas N 7.900.682,106m e E 365.240,939m; deste segue confrontando com a propriedade de EDER LOSS VACCARI CPF 947.222.697-34 MAT POSSE, com azimute de 271°20'48" por uma distância de 48,63m até o vértice 15, de coordenadas N 7.900.683,249m e E 365.192,321m; deste segue confrontando com a propriedade de EDER LOSS VACCARI CPF 947.222.697-34 MAT POSSE, com azimute de 325°31'25" por uma distância de 269,02m até o vértice 16, de coordenadas N





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.900.905,020m e E 365.040,037m; deste segue confrontando com a propriedade de LOURENÇO ASSARI CPF:096.878.157-87 MAT 4561 E 5836, com azimute de 53°40'40" por uma distância de 18,75m até o vértice 17, de coordenadas N 7.900.916,124m e E 365.055,141m; deste segue confrontando com a propriedade de LOURENÇO ASSARI CPF:096.878.157-87 MAT 4561 E 5836, com azimute de 72°04'25" por uma distância de 169,02m até o vértice 18, de coordenadas N 7.900.968,148m e E 365.215,958m; deste segue confrontando com a propriedade de LOURENÇO ASSARI CPF:096.878.157-87 MAT 4561 E 5836, com azimute de 81°13'31" por uma distância de 53,33m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.545,37 m.

Parágrafo único. A alienação citada no *caput* será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, na modalidade leilão ou outro conforme previsão legal, sendo o lance mínimo o estipulado na avaliação prévia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 10 de julho de 2023.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério

